



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
<b>Dep. Tião Gomes (Relator)</b>		
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
181	<b>AO TEXTO</b>	
<b>Redija-se assim o art. 65, acrescido do parágrafo único:</b>		
<p>“<b>Art. 65.</b> A Secretaria de Estado da Administração como Gestora do Sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo publicará, até 30 dias após o bimestre vencido, no Portal de Transparência do Governo do Estado, demonstrativo com a remuneração de pessoal no e até o bimestre anterior, evidenciando, por órgão ou unidade administrativa do Executivo Estadual - administrações direta e indireta – a quantidade de pessoal, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e às gratificações pagas aos Servidores Estaduais.</p>		
<p><b>Parágrafo único.</b> A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado em seus respectivos Portais de Transparência, no prazo estabelecido no <i>caput</i>, divulgarão em relação ao seu Pessoal, no mínimo, as informações acima especificadas”.</p>		
<p style="text-align: center;"><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p>		
<p>A Emenda objetiva adequar o texto da propositura aos preceitos constitucionais, pois falece competência à Secretaria de Estado da Administração para divulgar, a qualquer título, informações sobre gastos de Pessoal dos Poderes e Órgãos dotados de autonomia administrativa nos termos Constitucionais.</p>		
<p><b>Emendas Coletivas:</b> Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. <b>Emendas Individuais:</b> Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.</p>		
<b>Assinatura do Autor:</b>		
<p style="text-align: center;"> <b>TIÃO GOMES</b> Deputado Estadual</p>		